



Resolução nº 086 de 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL dos funcionários (as) em atividade, titulares de cargo efetivo, comissionados e celetistas, como segue.

O senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Convocar todos os funcionários(as) em atividade, titulares de cargo efetivo, comissionados e celetistas para realizarem o Recadastramento Funcional, conforme as disposições estabelecidas pela presente Resolução, com a finalidade de promover a atualização de seus dados, bem como a ratificação/confirmação das informações pessoais junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, entende-se como Funcionário (a):

- I – os ocupantes de cargo de provimento efetivo (concurados);
- II – os de provimento em comissão;
- III- os detentores de empregos públicos, sob regime CLT.

Art. 3º - O recadastramento dos Funcionários(as) da CODER que trata o art.1º possui caráter obrigatório e será realizado mediante o preenchimento do formulário (Anexo I), que faz parte integrante desta Resolução, devendo ser assinado pelo funcionário(a) e pelo respectivo chefe imediato.

Parágrafo Único: Em caso de alteração de dados cadastrais será necessária a apresentação de cópia dos respectivos documentos. É obrigatória a entrega de comprovante de endereço e documento de identidade atualizados.

Art. 4º - O período de recadastramento será realizado impreterivelmente de 23/08/2023 a 13/09/2023, mediante o protocolo do referido formulário devidamente preenchido.

Art. 5º - O Funcionário(a) que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido na presente Resolução poderá arcar com as medidas disciplinares previstas na legislação.

Parágrafo Único - O Funcionário(a) que em razão de doença grave, gozo de férias ou licença estiver impossibilitado de efetuar o Recadastramento de que trata esta Resolução, deverá apresentar justificativa e documentação comprobatória no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de retorno, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 6º - Sujeitar-se-ão à responsabilização civil, administrativa e penal, conforme o caso, os Funcionários (as) que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos desta Resolução.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.516

Rondonópolis, 22 de agosto de 2023, Terça-Feira.

Art. 7º - O Recadastramento de que cuida esta Resolução será coordenado pelo Departamento de Recursos Humanos da CODER, o qual apresentará relatório final à Diretoria.

Art.8 º - Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situações ocorridas, deverá ser resolvida pelo Funcionário(a) junto ao seu chefe imediato ou junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 22 de agosto de 2023.

Vinicius Amoroso
Diretor Presidente

Rita de Cássia Podenciano de Souza
Diretora Administrativa e Financeira